



PREFEITURA DE
NOVO ORIENTE

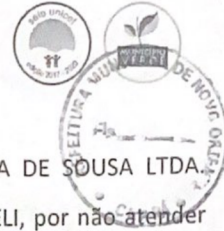


**ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 05.013/2022**

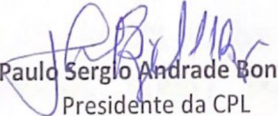
Aos 30 (trinta) dias do mês de maio de 2022, às 11:00 horas, estando presentes os integrantes da Comissão de Licitação de Novo Oriente, os Senhores, Paulo Sergio Andrade Bonfim – Presidente da da CPL e seus membros: Antônio Sergio Fernandes Sampaio e Anavaldo Coelho Vidal, reuniram-se para a realização de sessão pública de licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 05.013/2022**, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO BAIRRO ORIENTE II, SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE-CE, CONFORME CONVÊNIO Nº 93/2022 - PROCESSO 10468003/2021 - MAPP 881 - SOP. O Presidente deu início à sessão convocando os presentes para apresentarem seus envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas de preços, respectivamente. Recebidos os envelopes, a Comissão tomou imediatamente as medidas necessárias para assegurar a inviolabilidade dos envelopes propostas, caso não possa na mesma sessão passar da fase de habilitação para a fase de julgamento da proposta, devido ao prazo recursal previsto no art.109, inciso I, alínea “a” da Lei de Licitações. Após isto, os licitantes entregaram os envelopes A e B. Participam do processo as empresas: **01 – IPN – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 17.895.167/0001-60, sem representante; **02 – CAUIPE CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 07.742.263/0001-15, sem representante; **03 - MEDEIROS CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.615.710/0001-75, sem representante; **04 – WU CONSTRUÇOES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 10.932.123/0001-14, sem representante; **05 – CONSTRUTORA VIPON EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 34.631.462/0001-29, sem representante; **06 – ABRAV CONSTRUÇOES SERVICOS EVENTOS E LOCACOES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 12.044.788/0001-17, sem representante; **07 – M A FEITOSA DE SOUSA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.356.135/0001-71, sem representante; e **08 – RCANUTO ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 41.981.677/0001-35, sem representante. Iniciada a fase de habilitação com a abertura dos envelopes “documentos”, estes rubricados pela Comissão de licitação. Considerando a urgência da demanda, principalmente no que se refere a utilização de recursos decorrentes de transferências de recursos, o Presidente resolve abrir proceder com análise em toda documentação. Após avaliação minuciosa




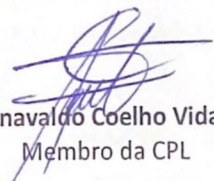
PREFEITURA DE
NOVO ORIENTE



nestes, divulga-se o resultado. **EMPRESA HABILITADA:** M A FEITOSA DE SOUSA LTDA.
EMPRESAS INABILITADAS: 01 – IPN – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, por não atender as exigências do edital referente a Qualificação técnica-operacional e Qualificação técnica-profissional, conforme exigido nos itens 4.2.4.2 e 4.2.4.3; 02 – CAUIPE CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, por não atender as exigências do edital referente a Qualificação técnica-operacional e Qualificação técnica-profissional, conforme exigido nos itens 4.2.4.2 e 4.2.4.3; 03 - MEDEIROS CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA por não atender as exigências do edital referente a Qualificação técnica-operacional e Qualificação técnica-profissional, conforme exigido nos itens 4.2.4.2 e 4.2.4.3; 04 – WU CONSTRUÇOES E SERVIÇOS EIRELI por não atender as exigências do edital referente a Qualificação técnica-operacional e Qualificação técnica-profissional, conforme exigido nos itens 4.2.4.2 e 4.2.4.3; 05 – CONSTRUTORA VIPON EIRELI por não atender as exigências do edital referente a Qualificação técnica-operacional e Qualificação técnica-profissional, conforme exigido nos itens 4.2.4.2 e 4.2.4.3; 06 – ABRAV CONSTRUÇOES SERVICOS EVENTOS E LOCACOES EIRELI por não atender as exigências do edital referente a Qualificação técnica-operacional e Qualificação técnica-profissional, conforme exigido nos itens 4.2.4.2 e 4.2.4.3; e 08 – RCANUTO ENGENHARIA EIRELI, por não atender as exigências do edital referente a Qualificação técnica-operacional, conforme exigido nos itens 4.2.4.2. Após proclamado resultado, Presidente resolve pela abertura do prazo recursal previsto no artigo 109, inciso I, alínea “a” da Lei nº 8.666/93. Nada mais a ser feito, é declarada encerrada a sessão. Novo Oriente/CE, 30 de maio de 2022.


Paulo Sergio Andrade Bonfim
Presidente da CPL


Antonio Sergio Fernandes Sampaio
Membro de CPL


Anavaldo Coelho Vidal
Membro da CPL